SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005134-66.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Elisa Signoreto Barbarini

Impugnado: OPTO ELETRONICA SA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista movido por **ELISA SIGNORETO BARBARINI**, nos autos da recuperação judicial de **OPTO ELETRÔNICA S/A e OUTROS**. Alega, em resumo, que é credora das recuperandas na importância de R\$ 57.335,22.

Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 3/10.

Manifestação do administrador judicial às fls. 15/17.

As recuperandas se opuseram ao pedido (fls. 21/22). Requereram o indeferimento da petição inicial com consequente extinção do feito sem resolução do mérito, diante da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

A habilitante se manifestou às fls. 26/27.

O Ministério Público se manifestou (fl. 35) requerendo a intimação da habilitante para juntar aos autos cópia da ata de acordo solicitada pelo administrador judicial à fl. 15.

A habilitante se manifestou novamente à fl. 39, juntando a cópia do acordo trabalhista que deu origem ao crédito objeto da presente habilitação às fls. 40/42 e posteriormente, novos documentos às fls. 55/59.

Manifestação do administrador judicial (fls. 66/67) requerendo a intimação da habilitante para acostar aos autos o extrato de conta vinculada ou a guia para levantamento do FGTS.

Nova manifestação da habilitante (fl. 71), com a juntada dos documentos solicitados (fls. 72/74).

O administrador judicial se manifestou novamente às fls. 89/90 requerendo a juntada de novos documentos necessários à elaboração dos cálculos.

Manifestação da habilitante à fl. 99.

Manifestação da recuperanda à fl. 113 com a juntada de documento à fl. 114.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O administrador judicial e o perito contábil opinaram pela inclusão do crédito trabalhista no montante de R\$ 42.588,37 (fls. 119/121).

O Ministério Público aquiesceu com o pedido, no valor apurado pelo administrador judicial (fls. 125/126).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista nos autos da recuperação judicial em epigrafe.

O administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que analisou à contento os valores a serem habilitados, opinando pela inclusão do valor de R\$ 42.588,37, classificado como crédito trabalhista e observando inclusive, a posição deste juízo em relação à inclusão dos valores do FGTS.

Houve aquiescência do representante do Ministério Público quanto ao valor indicado pelo Administrador Judicial (fl. 125).

Friso que o artigo 9°, inciso II, da Lei nº 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para a atualização monetária dos créditos, o que foi observado, nada havendo que se modificar.

O acordo trabalhista que originou o crédito objeto da habilitação foi inadimplido em 15/12/2014, de modo a incidirem juros proporcionais desde a data de seu descumprimento até a data do pedido de recuperação judicial, tal como apresentado nos cálculos elaborados pelo contador judicial.

Diante do exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito trabalhista em favor de **ELISA SIGNORETO BARBARINI**, no valor de **R\$ 42.588,37**, tendo como devedora <u>Opto Eletrônica S/a e outro</u>, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

O crédito aqui discutido deverá ser classificado como privilegiado, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/05.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao Administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Por força da sucumbência, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SAO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

condenação.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

Ciência ao MP.

P.I.

São Carlos, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA